INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO

RESQ III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 68.114.496/0001-68
("Fundo")

Por este instrumento particular, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares – Parte I, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, responsável pela administração fiduciária do Fundo ("Administradora") e a **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.,** sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04, devidamente autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais");

CONSIDERANDO QUE:

1. O Fundo se encontra em fase pré-operacional;

2. Em 24 de julho de 2026, em assembleia geral extraordinária do **RESQ II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.944.627/0001-57 ("Fundo Cindido"), os cotistas aprovaram a cisão parcial do patrimônio do Fundo Cindido ("Cisão");

3. Que o Fundo ("Fundo Incorporador") incorporará a Parcela Cindida, conforme os ativos listados no Anexo I, de forma que os ativos serão cindidos do Fundo Cindido ao Fundo Incorporador.

RESOLVE:

1. **INCORPORAR** a Parcela Cindida do Fundo Cindido em data adiante definida ("Data da Cisão");

    a. A Cisão se dará pela transferência, à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior do Fundo Incorporador, da totalidade da posição do Cotista único da Subclasse de Cotas Mezanino do Fundo Cindido ("Cotista Cindido");

    b. Como parte da Cisão, haverá a transferência, do Fundo Cindido ao Fundo Incorporador, do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caixa ou cotas

de fundo de zeragem, de acordo com a disponibilidade na carteira do Fundo Cindido na Data da Cisão, acrescido de quantidade de cotas, do ativo elencado no Anexo I ao presente instrumento, suficiente para totalizar a exata posição do Cotista Cindido na Data da Cisão ("Ativo Cindido" e "Parcela Cindida");

c. Como resultado da Cisão, haverá transferência de parte da carteira do Fundo Cindido para o Fundo Incorporador. Por sua vez, o Fundo Incorporador emitirá tantas cotas quanto forem necessárias para a integralização da Parcela Cindida, as quais terão o mesmo valor unitário das cotas do Fundo Cindido na Data da Cisão.

2. **CANCELAR** a quantidade de cotas detidas pelos cotistas do Fundo Cindido com a consequente entrega proporcional de cotas do Fundo Incorporador, as quais terão o mesmo valor unitário das cotas do Fundo Cindido na Data da Cisão.

A DATA DA CISÃO SERÁ O FECHAMENTO DO DIA 29 DE JULHO DE 2026.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado pela Administradora para todos os fins de direito.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

RESQ III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 68.114.496/0001-68

LISTA DE ATIVOS E PASSIVOS A SEREM CINDIDOS E INCORPORADOS PELO FUNDO INCORPORADOR

Parcela Cindida a ser incorporada pelo Fundo

Os valores abaixo indicados podem sofrer alterações em virtude do tempo decorrido entre a realização da presente assembleia e a data da efetiva cisão da Parcela Cindida, sendo certo que a cisão deverá ser realizada tendo por base o valor dos ativos na Data da Cisão.

TIPO DE ATIVO	NOME DO FUNDO	CÓD INTERNO	QUANTIDADE
Cotas de FIDC	VALECRED DISTRESSED & SPECIAL SITS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	RESQ FIDC NP	A quantidade necessária para totalizar a posição do Cotista Cindido na Data da Cisão.